



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 112/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Chapada Gaúcha, 11 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei complementar que “dispõe sobre a responsabilidade compartilhada pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e a taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito de Chapada Gaúcha - MG

RECEBEMOS
Em, 14/03/25

Exmo. Sr.

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	048/2025
Data do Protocolo	14/03/25
Hora do Protocolo	10:43
	
Funcionário Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	04812025
Data do Protocolo	14/03/25
Hora do Protocolo	10:43
	
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Chapada Gaúcha, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19, VI, alínea “c”; 107; e, 188, Parágrafo Único, V, alínea “d”, todos da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade compartilhada pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e a taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), observado o disposto na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e na Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O efetivo exercício da responsabilidade compartilhada instituída pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, nos Art 30 e 35, será considerado para a distinção dos protetores-recebedores e dos poluidores-pagadores e a fixação de incentivos econômicos na aplicação da TRSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 2º. Para os fins desta Lei, adotar-se-á as definições previstas na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e na Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, e, quando for o caso, na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, deste artigo, esta Lei adotará a classificação de resíduos sólidos previstos na Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 3º. O fato gerador da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, observado o disposto no art. 2º, desta Lei.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 4º. O contribuinte da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) é o proprietário, possuidor, a qualquer título, ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade dos serviços a que se refere o art. 3º, desta Lei e gerar até 200 l (duzentos litros) de resíduos sólidos por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se também como lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

§2º. Considera-se também contribuinte o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o titular do domínio útil dos lotes e das glebas não edificadas do Município, em razão da disponibilização dos serviços a que se refere o art. 3º, desta Lei.

Seção III

Do Cálculo

Subseção I

Da Base de Cálculo

Art. 5º. A base de cálculo da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) é o custo econômico destes serviços, que consiste no valor para a prestação adequada destes serviços e na sua universalização e para sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, deste artigo, o custo econômico dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada deverá compreender as despesas com as atividades administrativas de gerenciamento, as atividades operacionais e de manutenção e os investimentos prudentes e necessários para a melhoria contínua destes serviços.

§2º. O custo econômico dos serviços deverá ser acrescido do que segue:

I – do custo do valor do ressarcimento do cofaturamento da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA); e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

II – do custo da contratação das associações ou das cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis para operações no sistema de coletas seletivas, na forma do art. 75, inc. IV, alínea “j”, da Lei Federal n.º14.133, de 1º de abril de 2021;

§3º. Para fins da modicidade da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), deverão ser descontadas da composição do custo econômico destes serviços eventuais receitas obtidas com o que segue:

I – cobrança de preço público pela prestação dos serviços para os geradores a que se refere o art. 15, desta Lei;

II – atividades complementares e/ou acessórias aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

III – cobrança de preço público pela participação do Município no sistema de logística reversa de embalagens em geral, implantado, operacionalizado e financiado pelo setor produtivo, na forma do termo de compromisso ou acordo setorial correspondente, segundo disposto no art. 33, §7º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010;

IV – arrecadação da receita das multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas;

§4º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços deverão observar as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos na legislação tributária municipal.

§5º. Os investimentos prudentes e necessários a que se refere o §1º, do art. 5º, desta Lei devem ser previstos para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços com vista à qualificação e modernização do gerenciamento e da gestão destes serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

compreendendo pelo menos o que segue, sem prejuízo de outras ações estatais necessárias:

I - expansão e universalização das coletas seletivas das diferentes frações de resíduos

II - recuperação máxima dos materiais recicláveis e reaproveitáveis;

III - inclusão socio produtiva das associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis por meio da contratação direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. IV, alínea "j", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

§6º. Os investimentos a que se referem o §5º, do art. 5º, desta Lei deverão ser compatíveis com as diretrizes do planejamento regional e local a ser desenvolvido pelo Município, em conjunto com os demais Municípios associados ao Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios (CONVALES).

Subseção II

Do Cálculo

Art. 6º. Para o cálculo do valor da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), aplicável a cada unidade imobiliária autônoma, serão considerados os fatores definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos a serem estabelecidos na forma do regulamento.

§1º. Primeiro Conjunto de Fatores, aplicáveis ao conjunto das economias:

I - Consumo de Água (CA), correspondente à média dos consumos efetivos mensais de água apurados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da cobrança da TRSD, expressos em metros cúbicos (m³) por faixa de consumo, permitindo a formulação dos histogramas de consumo utilizados para a estimativa da composição dos valores a serem arrecadados no ano em curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

II - Fator de Uso (FU):

- a) Economia Social;
- b) Economia Residencial;
- c) Economia Pública;
- d) Economia Comercial;
- e) Economia Industrial.

§2º. Segundo Conjunto de Fatores aplicáveis às economias específicas que se enquadram nos critérios de definição do Fator:

I - Fator de Frequência de Coleta (FF):

- a) Coleta Alternada e semanal: Fator 1;
- b) Coleta Diária: Fator 1,3;

II - Fator de Adesão à Coleta Seletiva e Manejo Diferenciado de Secos e Orgânicos (FA), aplicados separadamente:

- a) Sem Adesão às Coletas Seletivas: Fator 1;
- b) Com Adesão à Coleta Seletiva de Secos: Fator 0,67;
- c) Com Adesão ao Manejo Diferenciado de Orgânicos: Fator 0,67;
- d) Com adesão à Coleta Seletiva e ao Manejo Diferenciado de Secos e Orgânicos: Fator 0,34.

Art. 7º. O lançamento e a cobrança da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) serão mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Referência (VBR), calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$TRSD = VBR_{TRSD} \times CA \times FU \times FF \times FA, \text{ onde:}$$

§1º. O Valor Básico de Referência será definido pela equação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

$$VBR_{TRSD} = CET_{SMRS} / VAF \text{ sendo:}$$

§2º. VBR_{TRSD} : Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da Taxa de

Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) em (R\$/m³), onde:

I - CET_{SMRS} : Custo Econômico Total do serviço de manejo de resíduos sólidos no ano de referência (R\$/ano); e

II - VAF: Volume de Água Faturado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) no ano de referência (m³/ano).

§3º. Considerar-se-á os fatores CA, FU, FF e FA como definidos no §1º e §2º do Art. 6º desta Lei.

§4º. O valor do VBR_{TRSD} será variável considerando os subsídios ou majorações, podendo ser estabelecido anualmente por categoria de uso, por meio de Decreto Municipal elaborado em função de prioridades sociais e de forma a garantir o equilíbrio financeiro definido pelo custo econômico do serviço.

§5º. O custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 5º, desta Lei, será apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

§6º. O VBR_{TRSD} será apurado para o mês de janeiro de cada ano, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

§7º. Os fatores CA, FU, FF e FA irão incidir sobre o montante final necessário à adequada operação e manutenção do sistema público municipal de manejo de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§8º. Fará parte da composição da arrecadação a aplicação da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) para lotes e glebas ainda não edificadas, por terem à disposição o serviço de manejo de resíduos sólidos domiciliares, no valor de 10 (dez) VBR, segundo o disposto no Art. 7º, desta Lei.

§9º. Também fará parte da composição da arrecadação a aplicação da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) para usuários que paguem a tarifa fixa de água e de esgoto, por terem à disposição o serviço de manejo de resíduos sólidos domiciliares, no valor de 5 (cinco) VBR, considerando os subsídios ou majorações estabelecidos por categoria de uso, segundo disposto no Art. 7º, desta Lei.

§10. O valor arrecadado, segundo previsto nos §8º e §9º, do art. 7º, desta Lei, será transferido para a conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º449, de 22 de setembro de 2008, para constituir reserva para o equilíbrio financeiro na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 8º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta municipal serão contabilizados para fins do cálculo do custo da prestação dos serviços que ensejar o fato gerador da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), mas não deverão ser cobrados.

Parágrafo único. Os custos da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares para os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta municipal serão arcados pelo Tesouro Público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Seção IV

Dos Descontos decorrentes da Adesão ao Sistema de Coletas Seletivas e Do Pagamento por Serviços Ambientais

Subseção I

Dos Descontos

Art. 9º. Os contribuintes que, como expressão da responsabilidade compartilhada, aderirem ao sistema de coletas seletivas implantado pelo Município com a segregação da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares ou da fração orgânica destes mesmos resíduos receberão descontos no pagamento da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD).

§1º. O desconto no pagamento da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) a que se refere o *caput*, deste artigo, será de 33% (trinta e três por cento) para cada fração que for segregada, e incidirá sobre o seu valor mensal estabelecido no art. 7º, desta Lei.

§2º. Caberá ao Município promover a fiscalização sobre o cumprimento da adesão do contribuinte ao sistema de coletas seletivas mediante registro:

I - nos Ecopontos ofertados pelo Município, onde poderá ocorrer a entrega voluntária da fração seca dos resíduos sólidos;

II – pelos próprios prestadores dos serviços de coletivas seletivas, quando forem realizar a coleta porta-a-porta ou orientar processos locais com os resíduos da fração orgânica; e,

III – resultante da autodeclaração dos munícipes como processadores dos resíduos da fração orgânica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§3º. O munícipe que, porventura, incorrer em declaração falsa no preenchimento da autodeclaração a que se refere o inc. III, do §2º, do art. 9º, desta Lei, segundo vier a ser constatado pela fiscalização municipal, incorrerá em:

I - infração administrativa que pode ser objeto da sanção correspondente, segundo previsto na legislação municipal, e;

II - crime de falsidade ideológica, na forma da legislação penal, e a fiscalização municipal deverá comunicar o ocorrido para a autoridade competente para que adote as medidas cabíveis.

§4º. Quando a prestação dos serviços de coletas seletivas ocorrer mediante a forma contratada, inclusive com a participação das associações ou das cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis, o registro a que se refere o §2º, do art. 9º, desta Lei deverá ser atestado por servidor público municipal.

§5º. Os critérios e os procedimentos para a implementação do desconto a que se refere este artigo deverão ser objeto de regulamento, cuja edição deverá ser feita em, no máximo, 90 dias a contar da publicação desta Lei,

§6º O regulamento a que se refere o §5º, do art. 9º, desta Lei deverá observar as diretrizes normativas expedidas pelo Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios (CONVALES) para o desconto do pagamento da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), segundo vier a ser definido em conjunto com os Municípios consorciados.

Subseção II

Do Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 10. Fica instituído o pagamento por serviços ambientais (PSA) que constitui contraprestação adequada a ser paga para pessoas jurídicas pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos ou manejo dos produtos deles derivados, desde que, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ambos os casos, envolva a redução do impacto ambiental pelos resíduos que deixarem de ser conduzidos para a disposição final.

§1º. O valor e forma de pagamento por serviços ambientais (PSA) deverão ser estabelecidos:

I – nos contratos de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos a ser firmado com as associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis por meio da contratação direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. IV, alínea “j”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – nos contratos de prestação dos serviços de manejo de resíduos orgânicos a ser firmado com associações e/ou cooperativas locais legalmente formalizadas que tenham por objeto o manejo coletivo e diferenciado de resíduos orgânicos, com a produção de composto orgânico;

III – nos contratos de prestação dos serviços que tenham por objeto a proteção ambiental das nascentes e das fontes de recursos hídricos que sirvam de captação para o serviço de abastecimento de água potável, e envolvam atividades agroflorestais com uso de composto orgânico oriundo do tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos.

§2º. O deferimento do pagamento por serviços ambientais (PSA) fica condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no art. 17, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

§3º. Sem prejuízo do disposto no §1º, do art. 10, desta Lei, o Município deverá realizar a regulamentação do pagamento por serviços ambientais (PSA) em até 180 dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

§4º. O regulamento a que se refere o §3º, do art. 10, desta Lei deverá observar as diretrizes normativas expedidas pelo Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Municípios (CONVALES) para uniformização do pagamento por serviços ambientais (PSA), segundo vier a ser definido em conjunto com os Municípios consorciados.

Seção V

Da Taxa Social

Art. 11. O valor mensal da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) a que se refere o art. 7º, desta Lei deverá ser cobrado no valor mínimo da população mais vulnerável.

§1º. O valor mínimo será definido por meio de desconto concedido na VBR utilizando os cadastros sociais próprios do Município ou a categoria social estabelecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

§2º. A diferença entre o valor mensal da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) e o valor mínimo cobrado dos usuários a que se refere o art. 11, desta Lei, deverá ter o seu custo subsidiado pelos contribuintes com maior capacidade contributiva.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA E DO LANÇAMENTO

Art. 12. A cobrança da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) deverá ser veiculada por meio do documento de cobrança da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário executados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

§1º. O Município formalizará contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para dispor sobre o cofaturamento da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§2º. O documento de cobrança deverá destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos da taxa e da tarifa lançadas para cada um dos serviços públicos previstos no *caput*, deste artigo.

§3º. A taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§4º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, deste artigo, o contribuinte poderá requerer a emissão de documento individualizado de cobrança exclusivo e específico de arrecadação correspondente ao seu imóvel, desde que o faça com antecedência de, pelo menos, 30 dias e justificadamente.

Art. 13. Os critérios e os procedimentos para o lançamento e o recolhimento da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) deverão observar o disposto no contrato formalizado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Admite-se o parcelamento do pagamento da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) na forma do contrato formalizado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV

DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 14. Observado o disposto na legislação tributária municipal e no contrato formalizado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), o atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à taxa de coleta, transporte, tratamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) sujeita o contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – encargo financeiro sobre o débito, correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e,

II – multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

CAPÍTULO V DO PREÇO PÚBLICO

Art. 15. A taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) não incide sobre a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos grandes geradores de resíduos similares aos resíduos domiciliares.

§1º. Consideram-se grandes geradores de resíduos similares aos resíduos domiciliares os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, industriais, públicos e de eventos, cujo volume de geração de resíduos similares aos resíduos domiciliares seja igual ou superior a 200 (duzentos) litros por dia.

§2º. Os grandes geradores de resíduos sólidos a que se refere o *caput*, deste artigo, poderão executar, de forma direta ou contratada, os serviços de manejo dos resíduos sólidos que lhe competem, observado o disposto em regulamento municipal.

§3º. Observado o disposto em regulamento municipal, a prestação contratada a que se refere o §2º, do art. 15, desta Lei poderá ocorrer por meio de:

I – contratação de empresa especializada, segundo preço de mercado, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e cadastrada junto ao Município; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

II – contratação do Município, mediante o pagamento do devido preço público.

Art. 16. Os grandes geradores são obrigados à elaboração, à implantação e à execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, designado de PGRS, observado o conteúdo mínimo previsto no art. 21, da Lei Federal nº 12.305, 02 de agosto de 2010, e segundo vier a ser disposto em regulamento municipal.

§1º. O PGRS é obrigatório para a instauração do processo de licenciamento ambiental, e constitui parte integrante deste processo perante o órgão competente do SISNAMA, de acordo com a legislação vigente.

§2º. Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS cabe à autoridade municipal competente, e poderá se constituir em condicionante para a expedição do alvará de funcionamento.

Art. 17. O preço público será cobrado, pelo Município, por conta da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos ofertados para os grandes geradores, e constituirá em receita para fazer frente aos custos incorridos nesta prestação, garantindo-se a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, segundo vier a ser disposto em regulamento.

§1º. O custo econômico dos serviços a que se refere o *caput*, do art. 17, desta Lei consiste no valor da prestação adequada destes serviços, na sua universalização e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 5º, desta Lei.

§2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta municipal, que forem enquadrados como grandes geradores, serão contabilizados para fins do cálculo do custo da prestação dos serviços a que se refere o *caput*, do art. 17, desta Lei, mas não deverão ser cobrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§3º. Os custos da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares para os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta municipal, que forem enquadrados como grandes geradores nos termos do §1º, do art. 17, desta Lei, serão arcados pelo Tesouro Público municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As receitas derivadas da aplicação da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) e do preço público aplicado aos grandes geradores são vinculadas às despesas necessárias para fazer frente aos custos econômicos previstos, respectivamente, no art. 5º e §1º, do art. 17, ambos desta Lei.

§1º. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle social sobre o valor arrecadado, para que qualquer do povo possa fiscalizar o cumprimento do previsto no *caput*, deste artigo.

§2º. Qualquer do povo poderá tomar as medidas legais necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades, na forma da legislação aplicável.

Art. 19. O Poder Executivo editará regulamento para dispor sobre a responsabilidade dos grandes geradores na consecução do manejo dos resíduos sólidos que vierem a gerar, assim como na elaboração, implantação e execução dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 20. O art. 5º, da Lei Municipal n.º449, de 22 de setembro de 2008, que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, passa a contar com os incs. XVII e XVIII com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

“XVII – percentual da receita arrecadada do preço público cobrado dos grandes geradores que corresponda aos investimentos necessários para a melhoria contínua dos serviços;

XVIII – percentual da receita arrecadada da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) que corresponda aos investimentos necessários para a melhoria contínua dos serviços”;

Art. 21. A Lei Municipal n.º449, de 22 de setembro de 2008 passa a contar com o art. 5º - A, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º - A. Os recursos do preço público cobrado dos grandes geradores e da taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) a que se referem, respectivamente, os incs. XVII e XVIII, do art. 5º, desta Lei serão transferidos, nos termos estabelecidos no contrato de rateio, para o Fundo Regional de Gestão de Resíduos Sólidos do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios (CONVALES) para assegurar os investimentos necessários à prestação adequada dos serviços regionais de manejo de resíduos sólidos”.

Art. 22. Fica criado o Programa Municipal de Apoio às Ações de Compostagem que terá por finalidade o fomento e a ampliação do manejo adequado da fração orgânica dos resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Apoio às Ações de Compostagem deverá observar as diretrizes normativas expedidas pelo Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios (CONVALES) para sua uniformização, segundo vier a ser definido em conjunto com os municípios consorciados.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se a alínea “c”, do inc. II, do art. 3º; e, arts. 126 até 134, da Lei n.º080, de 23 de dezembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Chapada Gaúcha – MG, 11 de março de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, buscando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa “dispor sobre a responsabilidade compartilhada pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e a taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) e dar outras providências”.

Este Projeto de Lei vai muito além da simples cobrança pela prestação de um serviço de manejo de resíduos sólidos que só têm crescido em sua geração e complexidade, conforme cresce a população urbana de nossas cidades.

O projeto de lei introduz uma política virtuosa e avança na definição de uma política ambiental moderna para a cidade. Trabalha a favor da justiça social e econômica e a favor da justiça ambiental – a população mais vulnerável paga consideravelmente menos, e os cidadãos que assumem e praticam a sua responsabilidade com os resíduos que geram, participando na coleta seletiva ou praticando a compostagem, são premiados com descontos. Os protetores do meio ambiente devem receber vantagens pelo papel que cumprem. A responsabilidade compartilhada precisa ser praticada por todos.

A lei inovará ainda, formalizando o PSA, Pagamento por Serviços Ambientais, para o incentivo a ações recuperadoras de materiais nobres, que são cada vez mais importantes para o equilíbrio ambiental. Inova também ao enfatizar o cuidado com os resíduos e produtos orgânicos, instituindo um Programa Municipal de Apoio às Ações de Compostagem, de grande importância para as nossas atividades agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

A apresentação deste Projeto de Lei pelo Executivo e a sua apreciação pelo Legislativo Municipal permitirão ao Município de Chapada Gaúcha o cumprimento das diretrizes da Lei Federal de Saneamento (Lei 11.445/2007), da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e das recentes exigências da lei que alterou o marco legal do saneamento (Lei 14.026/2020).

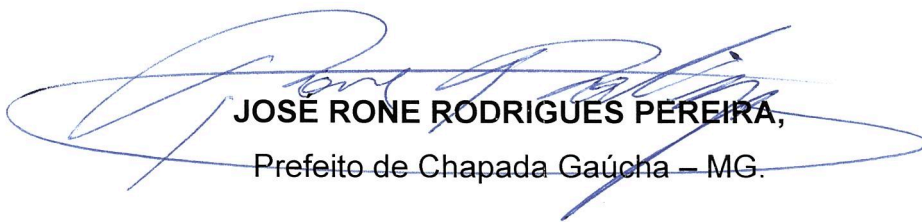
Respaldam este Projeto de Lei os estudos e orientações desenvolvidos pelo CONVALES, Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, para que todos os municípios associados possam dar cumprimento adequado aos preceitos legais e avançar na qualificação dos seus serviços públicos.

Dada a relevância e alcance social da matéria, esperamos a aprovação por parte dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Chapada Gaúcha/MG, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA,
Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

FICHA GERAL DOS DADOS

BASE DE CÁLCULO DOS VALORES REFERENTES À LEI DE RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PARA GESTÃO E MANEJO DOS RESÍDUOS. (Preço Público e Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares)

(dados recolhidos diretamente com a Administração Municipal, com a COPASA e ARSAE, com o SINISA Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, com o antigo SNIS, com a RAIS divulgada pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego)

1. Massa total de resíduos sólidos (t/ano - 2023). Fonte: **SINISA 2024**.

Resíduos Sólidos Total	Domiciliares	Limpeza Urbana
5.160,00	3.950,00	1.210,00

2. Despesas exclusivas com manejo de resíduos sólidos domiciliares (DESP RDO) **392,599.75** reais ao ano (2023, corrigidas). Fonte: **SINISA 2024**.

3. Usuários (economias) com ligação de água, conforme categorias (média 2023). Fonte: **COPASA**.

Social	Residencial	Pública	Comercial	Industrial	Total
778	2.425	73	241	9	3.525

4. Investimentos previstos no manejo de resíduos sólidos para o próximo ano: R\$ **299.434,02**. Fonte: **Plano Regional**.
5. Custos Administrativos estimados: 5% do valor das despesas e dos investimentos.
6. Custo do Cofaturamento: a ser estabelecido pela COPASA para cobrança de valores referentes aos resíduos na mesma conta do consumo de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7. Custo Econômico Total (R\$/ano).

DESP RDO	Investimentos	Administrativos	Co Faturamento	Total
392.599,75	299.434,02	34.601,69	84.604,00	811.239,46

8. Volume total medido de água fornecida no ano de 2023: **402.351,00 m³**.

9. Valor Básico de Referência para cobrança dos custos dos resíduos: **2,0162 R\$/m³**, com base em Janeiro de 2024.

10. Total de estabelecimentos com mais de 20 funcionários - RAIS (2023).

20 a 49	50 a 99	100 a 249	250 a 499	500 a 999	1000 ou Mais	TOTAL
3	1	0	0	0	0	4

11. Volume de resíduos estimado para os grandes geradores: **282 m³/ano**.

12. Custo Econômico a ser recuperado por Preço Público dos Grandes Geradores: R\$ **0.00**.

13. Preço Público típico a ser cobrado dos Grandes Geradores responsáveis por 200 litros diários: **N/A**.

14. Valor restante do Custo Econômico a ser arrecadado pela TRSD: R\$ **811.239,46**.

15. Quadro da VBR com fator multiplicador por categoria de usuários (economias).

Economias	VBR (R\$)	Multiplicador
Social	1,6130	0,80
Residencial	1,9154	0,95
VBR TRSD	2,0162	2,02
Pública	2,0162	1,00
Comercial	3,2260	1,60
Industrial	3,2260	1,60

16. Total da Arrecadação pela TRSD: R\$ **824.380,26**. Correspondendo à **101,6%** do necessário.

17. Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares típica a ser cobrada na Categoria Social, com consumo até 15 m³ de água ao mês:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Situação	Valores estimados
Usuário não aderente às novas práticas	13,48
Usuário praticante da coleta seletiva de resíduos secos (embalagens)	9,03
Usuário praticante do manejo diferenciado de resíduos orgânicos (compostagem, minhocultura ou coleta seletiva)	9,03
Usuário praticante da coleta seletiva de resíduos secos (embalagens) e do manejo diferenciado de resíduos orgânicos (compostagem, minhocultura ou coleta seletiva)	4,58

18. Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares típica a ser cobrada na Categoria Residencial, com consumo até 15 m³ de água ao mês:

Situação	Valores estimados
Usuário não aderente às novas práticas	14,10
Usuário praticante da coleta seletiva de resíduos secos (embalagens)	9,44
Usuário praticante do manejo diferenciado de resíduos orgânicos (compostagem, minhocultura ou coleta seletiva)	9,44
Usuário praticante da coleta seletiva de resíduos secos (embalagens) e do manejo diferenciado de resíduos orgânicos (compostagem, minhocultura ou coleta seletiva)	4,79

Chapada Gaúcha/MG, 11 de março de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA,
Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.

Sistema de Abastecimento de Água
 Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - Convalas

Município: Chapada Gaúcha MG (sede e localidade de Serra das Araras)

Faixa/ Categoria	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23		jun/23		jul/23		ago/23		set/23		out/23		nov/23		dez/23	
	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med	Econ	Vol Med
Social																								
FIXA	57	0	53	0	46	0	50	0	46	0	39	0	43	0	57	0	39	0	37	0	39	0	37	0
0 a 5	152	455	190	602	118	373	146	467	188	579	195	637	189	575	172	547	154	457	117	358	114	364	125	376
5 a 10	259	2.090	261	2.041	202	1.642	264	2.142	278	2.239	290	2.363	272	2.246	283	2.306	242	1.983	175	1.453	188	1.558	218	1.770
10 a 15	134	1.682	136	1.715	195	2.486	165	2.106	226	2.838	247	3.130	233	2.971	223	2.843	229	2.926	192	2.475	208	2.654	200	2.571
15 a 20	39	705	40	705	75	1.334	66	1.158	94	1.668	81	1.443	108	1.917	103	1.828	127	2.255	130	2.304	115	2.030	100	1.755
20 a 40	32	782	19	481	60	1.498	16	392	47	1.162	44	1.073	45	1.144	48	1.202	42	1.024	63	1.505	57	1.411	47	1.118
> 40					1	58	1	43	1	43			2	150	1	48	1	44	2	104	1	53	1	45
Total	673	5.713	699	5.543	697	7.389	708	6.308	880	8.528	896	8.644	892	9.001	887	8.773	834	8.688	716	8.198	722	8.069	728	7.635
Residencial																								
FIXA	232	0	257	0	198	0	229	0	208	0	128	0	186	0	261	0	247	0	232	0	215	0	225	0
0 a 5	754	2.276	788	2.417	578	1.784	706	2.193	627	1.922	713	2.204	720	2.061	632	1.940	623	1.869	557	1.653	586	1.740	649	2.016
5 a 10	727	5.724	755	5.899	683	5.480	756	5.944	688	5.455	739	5.884	693	5.450	690	5.390	711	5.579	713	5.657	690	5.476	710	5.627
10 a 15	417	5.305	366	4.586	510	6.452	455	5.758	432	5.467	461	5.877	419	5.307	451	5.723	443	5.622	530	6.807	549	7.034	519	6.613
15 a 20	195	3.417	144	2.543	230	4.064	155	2.740	195	3.444	199	3.528	219	3.878	204	3.619	232	4.114	266	4.677	254	4.495	229	4.021
20 a 40	94	2.326	75	1.926	190	4.832	98	2.460	120	3.138	149	3.920	152	4.001	147	3.875	154	4.035	221	5.705	208	5.244	167	4.303
> 40	10	561	3	158	14	748	4	226	7	466	9	439	15	762	16	838	18	1.231	17	997	22	1.243	14	752
Total	2.429	19.609	2.388	17.528	2.403	23.359	2.403	19.321	2.277	19.891	2.398	21.852	2.404	21.458	2.401	21.384	2.428	22.450	2.536	25.495	2.524	25.232	2.513	23.331
Comercial																								
FIXA	19	0	21	0	10	0	22	0	20	0	16	0	9	0	24	0	16	0	19	0	15	0	10	0
0 a 5	89	243	103	291	86	234	98	283	97	265	92	255	100	261	88	248	91	246	85	250	98	268	96	272
5 a 10	55	411	47	354	67	500	50	366	63	491	66	497	64	485	65	524	63	471	59	447	62	498	71	558
10 a 20	30	428	31	406	46	664	42	578	47	648	52	722	56	794	50	709	54	770	60	846	54	798	55	820
20 a 40	8	215	5	139	14	391	10	256	8	229	14	375	15	431	13	385	23	620	21	544	18	512	18	489
40 a 200	7	434	8	582	5	493	6	343	5	358	9	624	6	513	7	547	8	579	11	670	9	613	7	534
> 200							1	210	1	212														
Total	208	1.730	215	1.773	228	2.282	229	2.036	241	2.203	249	2.472	250	2.484	247	2.413	255	2.687	255	2.756	256	2.687	257	2.673
Industrial																								
FIXA																								
0 a 5	1	5	3	12	1	4	3	12	1	4	3	10	1	4	1	5	1	3	1	5	1	4	1	4
5 a 10	2	19	2	18	2	16	1	9	2	15	1	8	3	21	2	20	3	26	1	9	2	16	1	9
10 a 20	4	58	2	38	2	25	2	37					1	15	3	45	4	60	5	75	4	64	6	81
20 a 40					2	64	1	21	4	105	3	93	1	22					1	28	2	60	2	62
40 a 200	1	56	1	49	1	53	1	48	1	108	1	140	2	222	2	208	2	186	2	164	1	132	1	60
Total	8	137	8	117	8	161	8	127	8	232	8	251	8	284	8	277	10	275	10	281	10	276	11	216
Pública																								
FIXA	22	0	23	0	18	0	20	0	20	0	13	0	16	0	17	0	18	0	18	0	13	0	15	0
0 a 5	36	94	33	79	23	63	17	54	13	45	11	36	11	32	15	42	12	31	6	12	9	17	11	20
5 a 10	16	129	19	144	10	71	12	91	8	62	7	54	9	66	4	29	5	36	8	72	10	74	10	79
10 a 20	15	217	8	105	10	148	11	157	10	142	12	186	9	137	9	151	8	130	11	155	9	138	3	46
20 a 40	3	77	3	87	5	150	5	141	9	293	10	311	7	211	8	227	9	272	10	300	10	271	12	334
40 a 200	7	622	6	415	13	1.036	12	925	10	945	14	1.298	13	1.093	13	1.193	13	1.221	12	1.008	11	948	10	909
> 200													1	210			1	212	1	243				
Total	99	1.139	92	830	79	1.468	77	1.368	70	1.487	67	1.885	66	1.749	66	1.642	66	1.902	66	1.790	62	1.448	61	1.388
Total Geral	3.417	28.327	3.402	25.790	3.415	34.659	3.425	29.159	3.476	32.340	3.618	35.104	3.620	34.976	3.609	34.488	3.593	36.001	3.583	38.519	3.574	37.712	3.570	35.242

Econ: número de economias de água

Vol Med: volume medido em m³

RAIS Estabelecimento Id							
Mg-Chapada Gaucha	Tamanho Estabelecimento						
CNAE 2.0 Seção	0 Empregado	De 1 a 4	De 5 a 9	De 10 a 19	De 20 a 49	De 50 a 99	Total
Agricultura, Pecuaria, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura	11	48	14	5	5	0	83
Indústrias de Transformação	1	4	1	0	0	0	6
Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	1	0	0	0	0	0	1
Construção	6	3	1	0	0	0	10
Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	5	51	6	4	1	1	68
Transporte, Armazenagem e Correio	1	4	1	1	0	0	7
Alojamento e Alimentação	0	4	2	2	0	0	8
Informação e Comunicação	0	1	0	0	0	0	1
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	0	0	0	1	1	0	2
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	2	4	1	0	0	0	7
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	1	2	0	2	1	0	6
Educação	0	2	0	0	0	0	2
Saúde Humana e Serviços Sociais	0	7	1	0	0	0	8
Outras Atividades de Serviços	2	4	1	0	0	0	7
Total	30	134	28	15	8	1	216
Consulta executada em 30-09-2024 às 10:04h							4

Seleções vigentes		
Variável	Critério	Valor
Ano	igual a	2023
Ind Rais Negativa	igual a	Não
Município	igual a	Mg-Chapada Gaucha

ECONOMIAS													
SOCIAL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA
Fixa	57	53	46	50	46	39	43	57	39	37	39	37	543
0,0 - 4,9 m²	152	190	118	146	188	195	189	172	154	117	114	125	1.860
5,0 - 9,9 m²	259	261	202	264	278	290	272	283	242	175	188	218	2.932
10,0 - 14,9 m²	134	136	195	165	226	247	233	223	229	192	208	200	2.388
15,0 - 19,9 m²	39	40	75	66	94	81	108	103	127	130	115	100	1.078
20,0 - 40 m²	32	19	60	16	47	44	45	48	42	63	57	47	520
> 40,0 m²			1	1	1		2	1	1	2	1	1	11
													0
													0
													0
													0
	673	699	697	708	880	896	892	887	834	716	722	728	

RESIDENCIAL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA
Fixa	232	257	198	229	208	128	186	261	247	232	215	225	2.618
0,0 - 4,9 m²	754	788	578	706	627	713	720	632	623	557	586	649	7.933
5,0 - 9,9 m²	727	755	663	756	688	739	693	690	711	713	690	710	8.555
10,0 - 14,9 m²	417	366	510	455	432	461	419	451	443	530	549	519	5.552
15,0 - 19,9 m²	195	144	230	155	155	198	219	204	232	266	254	229	2.522
20,0 - 40 m²	94	75	190	98	120	149	152	147	154	221	208	167	1.775
> 40,0 m²	10	3	14	4	7	9	15	16	18	17	22	14	149
													0
													0
													0
													0
	2.429	2.388	2.403	2.403	2.277	2.398	2.404	2.401	2.428	2.536	2.524	2.513	

3.102	3.087	3.100	3.111	3.157	3.294	3.296	3.288	3.262	3.252	3.246	3.241	3.203
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

COMERCIAL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA
Fixa	19	21	10	22	20	16	9	24	16	19	15	10	201
0,0 - 9 m³	89	103	86	98	97	92	100	88	91	85	98	96	1.123
5,0 - 9,9 m³	55	47	67	50	63	66	64	65	63	59	62	71	732
10,0 - 20 m³	30	31	46	42	47	52	56	50	54	60	54	55	577
20,0 - 40 m³	8	5	14	10	8	14	15	13	23	21	18	18	167
40,0 - 200 m³	7	8	5	6	5	9	6	7	3	11	9	7	88
> 200,0 m³				1	1								2
													0
													0
													0
													0
	208	215	228	229	241	249	250	247	255	255	256	257	

INDUSTRIAL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA
Fixa													0
0,0 - 4,9 m²	1	3	1	3	1	3	1	1	1	1	1	1	18
5,0 - 9,9 m²	2	2	2	1	2	1	3	2	3	1	2	1	22
10,0 - 20 m²	4	2	2	2			1	3	4	5	4	6	33
20,0 - 40 m²			2	1	4	3	1			1	2	2	16
40,0 - 200 m²	1	1	1	1	1	1		2	2		1	1	16
> 200,0 m²													0
													0
													0
													0
> 200,0 m²													0
	8	8	8	8	8	8	8	8	10	10	10	11	

PUBLICA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA
Fixa	22	23	18	20	20	13	16	17	18	18	13	15	213
0,0 - 4,9 m²	36	33	23	17	13	11	11	15	12	6	9	11	197
5,0 - 9,9 m²	16	19	10	12	8	7	9	4	5	8	10	10	118
10,0 - 20 m²	15	8	10	11	10	12	9	9	8	11	9	3	115
20,0 - 40 m²	3	3	5	5	9	10	7	8	9	10	10	12	91
40,0 - 200 m²	7	6	13	12	10	14	13	13	13	12	11	10	134
> 200,0 m²							1		1	1			3
													0
													0
													0
	99	92	79	77	70	67	66	66	66	66	62	61	

3.417 3.402 3.415 3.425 3.476 3.618 3.620 3.609 3.593 3.583 3.574 3.570

VOLUME MEDIDO														
SOCIAL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA	m³/economia
Fixa													0	0,0
0,0 - 4,9 m³	455	602	373	467	579	637	575	547	457	358	364	376	5.790	3,1
5,0 - 9,9 m³	2090	2041	1642	2142	2239	2.363	2246	2306	1983	1453	1558	1770	23.833	8,1
10,0 - 14,9 m³	1.682	1715	2.486	2.106	2.838	3.130	2.971	2.843	2.926	2475	2654	2571	30.397	12,7
15,0 - 19,9 m³	705	705	1.334	1158	1668	1443	1917	1828	2.255	2304	2030	1755	19.102	17,7
20,0 - 40 m³	782	481	1498	392	1162	1073	1144	1202	1024	1505	1411	1118	12.792	24,6
> 40,0 m³			58	43	43		150	48	44	104	53	45	588	53,5
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
	5.714	5.544	7.391	6.208	8.529	8.646	9.003	8.774	8.690	9.100	9.030	7.885		

RESIDENCIAL Fixa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA	m ² economia
0.0 - 4.9 m ²	2.276	2.417	1.784	2.193	1.922	2.204	2.061	1.940	1.869	1.653	1.740	2.016	24.075	3,0
5.0 - 9.9 m ²	5.724	5.899	5.480	5.944	5.455	5.884	5.450	5.390	5.579	5.657	5.476	5.627	67.565	7,9
10.0 - 14.9 m ²	5.305	4.586	6.452	5.758	5.467	5.877	5.307	5.723	5.622	6.807	7.034	6.613	70.551	12,7
15.0 - 19.9 m ²	3.417	2.543	4.064	2.740	3.444	3.528	3.878	3.619	4.114	4.677	4.495	4.021	44.540	17,7
20.0 - 40 m ²	2.326	1.926	4.832	2.460	3.138	3.920	4.001	3.875	4.035	5.705	5.244	4.303	45.765	25,8
> 40,0 m ²	561	158	748	226	466	439	762	838	1231	997	1243	752	8.421	56,5
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
	19.609	17.539	23.360	19.331	18.802	21.852	21.160	21.235	20.450	25.166	25.288	23.288	0	0,0

25.323	23.073	30.751	25.629	28.421	30.498	30.462	30.159	31.139	33.695	33.302	30.967
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

COMERCIAL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA	m²/economia
Fixa													0	
0,0 - 4,9 m³	243	291	234	283	265	255	261	248	246	250	268	272	3 116	2,8
5,0 - 9,9 m³	411	354	500	366	491	497	485	524	471	447	498	558	5 602	7,7
10,0 - 20 m³	428	406	664	578	648	722	794	709	770	846	798	820	8 183	14,2
20,0 - 40 m³	215	139	391	256	229	375	431	385	620	544	512	489	4 586	27,5
40,0 - 200 m³	434	582	493	343	358	624	513	547	579	670	613	534	6 290	71,5
> 200,0 m³				210	212								422	211,0
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
	1 731	1 772	2 282	2 036	2 202	2 472	2 484	2 442	2 686	2 757	2 688	2 678		

INDUSTRIAL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA	m²/economia
Fixa													0	
0,0 - 4,9 m²	5	12	4	12	4	10	4	5	3	5	4	4	72	4,0
5,0 - 9,9 m²	19	18	16	9	15	8	21	20	26	9	16	9	186	8,5
10,0 - 20 m²	58	38	25	37			15	45	60	75	64	81	498	15,1
20,0 - 40 m²			64	21	105	93	22			28	60	62	455	28,4
40,0 - 200 m²	56	49	53	48	108	140	222	208	186	164	132	60	1.426	89,1
> 200,0 m²													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
	138	117	162	127	232	251	284	278	275	281	276	216	0	0,0

PUBLICA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA	m²/economia
Fixa													0	
0,0 - 4,9 m²	94	79	63	54	45	36	32	42	31	12	17	20	525	2,7
5,0 - 9,9 m²	129	144	71	91	62	54	66	29	36	72	74	79	907	7,7
10,0 - 20 m²	217	105	148	157	142	186	137	151	130	155	138	46	1.712	14,9
20,0 - 40 m²	77	87	150	141	293	311	211	227	272	300	271	334	2.674	29,4
40,0 - 200 m²	622	415	1036	925	945	1298	1093	1193	1221	1008	948	909	11.613	86,7
> 200,0 m²							210		212	243			665	221,7
													0	0,0
													0	0,0
													0	0,0
	1.139	830	1.468	1.368	1.487	1.885	1.749	1.642	1.902	1.700	1.448	1.288		

28.331	25.792	34.663	29.160	32.343	35.107	34.979	34.492	36.002	38.523	37.715	35.244	402.351
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------

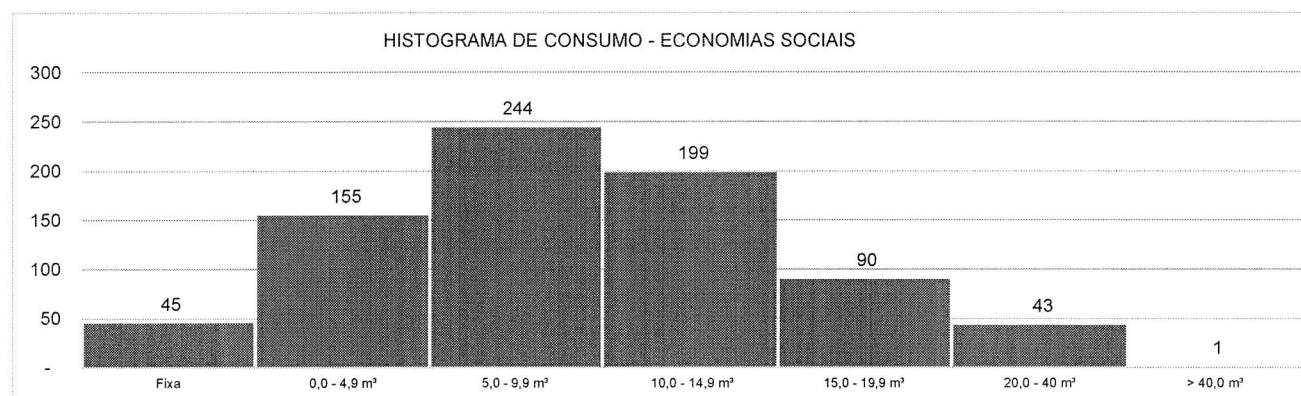
Total planilha PC	28.327	25.790	34.659	29.159	32.340	35.104	34.976	34.488	36.001	38.519	37.712	35.242
-------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

FAIXAS	Fixa	0,0 - 4,9 m³	5,0 - 9,9 m³	10,0 - 14,9 m³	15,0 - 19,9 m³	20,0 - 40 m³	> 40,0 m³				
ECONOMIAS	45	155	244	199	90	43	1	-	-	-	-
MÉDIA DA FAIXA	5,0	3,1	8,1	12,7	17,7	24,6	53	0,0	0,0	0,0	0,0
TRSD SOCIAL (R\$)	1,6130	1,6130	1,6130	1,6130	1,6130	1,6130	1,6130	1,6130	1,6130	1,6130	1,6130
ARRECADAÇÃO MENSAL (R\$)	364,94	778,27	3.203,55	4.085,86	2.567,62	1.719,46	79,04	-	-	-	-
M³	226	483	1.986	2.533	1.592	1.066	49	-	-	-	-

ARRECADAÇÃO
12.798,74 MÊS
153.584,88 ANO
7.935

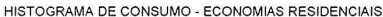
SOCIAL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Fixa	57	53	46	50	46	39	43	57	39	37	39	37
0,0 - 4,9 m³	152	190	118	146	188	195	189	172	154	117	114	125
5,0 - 9,9 m³	259	261	202	264	278	290	272	283	242	175	188	218
10,0 - 14,9 m³	134	136	195	165	226	247	233	223	229	192	208	200
15,0 - 19,9 m³	39	40	75	66	94	81	108	103	127	130	115	100
20,0 - 40 m³	32	19	60	16	47	44	45	48	42	63	57	47
> 40,0 m³	0	0	1	1	1	0	2	1	1	2	1	1
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	673	699	697	708	880	896	892	887	834	716	722	728

SOMA	MÉDIA
543	45
1.860	155
2.932	244
2.388	199
1.078	90
520	43
11	1
-	-
-	-
-	-
-	-
9.332	778



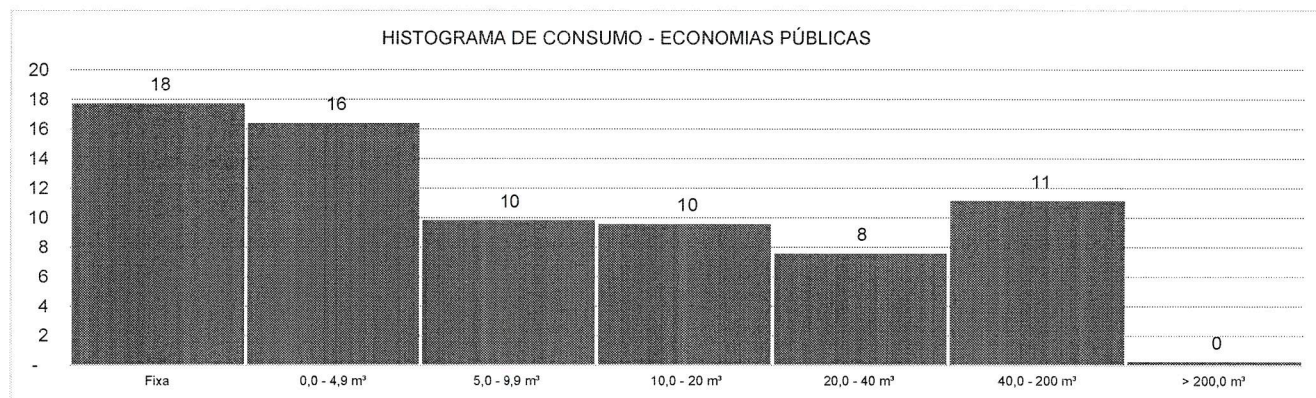
M³

--	--

SO

FAIXAS	Fixa	0,0 - 4,9 m³	5,0 - 9,9 m³	10,0 - 20 m³	20,0 - 40 m³	40,0 - 200 m³	> 200,0 m³				0	
ECONOMIAS	18	16	10	10	8	11	0	-	-	-	-	
MÉDIA DA FAIXA	5,0	2,7	7,7	14,9	29,4	86,7	221,7	0,0	0,0	0,0	0,0	
TRSD PÚBLICA (R\$)	2,0162	2,0162	2,0162	2,0162	2,0162	2,0162	2,0162	2,0162	2,0162	2,0162	2,0162	ARRECADAÇÃO
ARRECADAÇÃO MENSAL (R\$)	178,94	88,21	152,39	287,65	449,29	1.951,22	111,73	-	-	-	-	3.219,44 MÊS
												38.633,33 ANO
M³	89	44	76	143	223	968	55	-	-	-	-	1.597

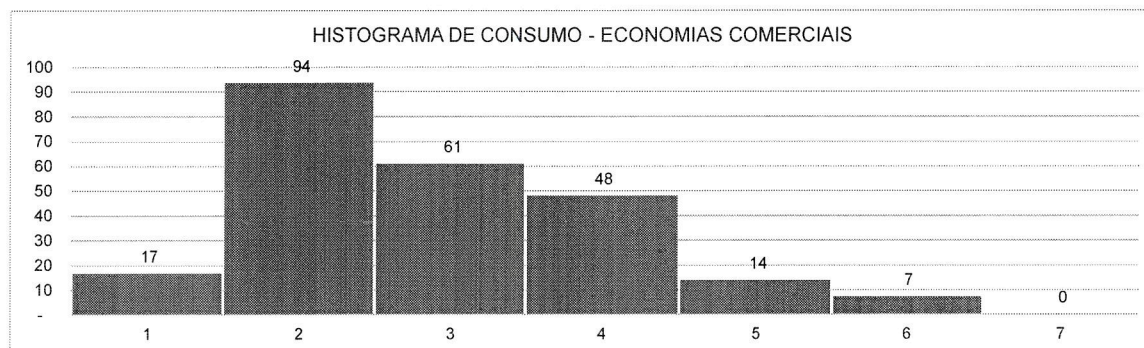
PÚBLICAS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Fixa	22	23	18	20	20	13	16	17	18	18	13	15
0,0 - 4,9 m³	36	33	23	17	13	11	11	15	12	6	9	11
5,0 - 9,9 m³	16	19	10	12	8	7	9	4	5	8	10	10
10,0 - 20 m³	15	8	10	11	10	12	9	9	8	11	9	3
20,0 - 40 m³	3	3	5	5	9	10	7	8	9	10	10	12
40,0 - 200 m³	7	6	13	12	10	14	13	13	13	12	11	10
> 200,0 m³	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	99	92	79	77	70	67	66	66	66	66	62	61



Faixas	Fixa	0,0 - 4,9 m³	5,0 - 9,9 m³	10,0 - 20 m³	20,0 - 40 m³	40,0 - 200 m³	> 200,0 m³					0
ECONOMIAS	17	94	61	48	14	7	0	-	-	-	-	-
MÉDIA DA FAIXA	5,0	2,8	7,7	14,2	27,5	71,5	211,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRSD COMERCIAL (R\$)	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260	3,2260
ARRECADÇÃO MENSAL (R\$)	270,18	837,68	1.506,00	2.199,86	1.232,87	1.690,96	113,45	-	-	-	-	-
	84	260	467	682	382	524	35	-	-	-	-	-

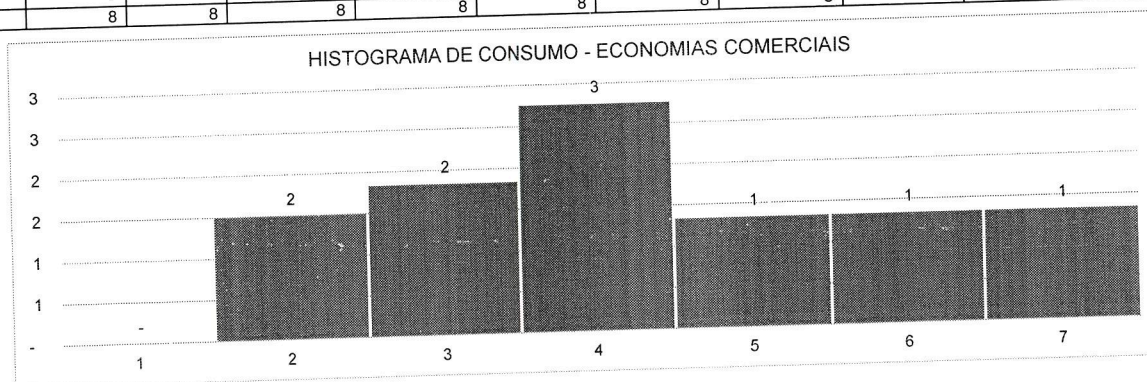
ARRECADÇÃO
 7.851,00 MÊS
 94.212,02 ANO
2.434

FAIXA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Fixa	19	21	10	22	20	16	9	24	16	19	15	10
0,0 - 4,9 m³	89	103	86	98	97	92	100	88	91	85	98	96
5,0 - 9,9 m³	55	47	67	50	63	66	64	65	63	59	62	71
10,0 - 20 m³	30	31	46	42	47	52	56	50	54	60	54	55
20,0 - 40 m³	8	5	14	10	8	14	15	13	23	21	18	18
40,0 - 200 m³	7	8	5	6	5	9	6	7	8	11	9	7
> 200,0 m³	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	208	215	228	229	241	249	250	247	255	255	256	257



FAIXAS
ECONOMIAS
MÉDIA DA FAIXA
TRSD COMERCIAL (R\$)
ARRECAÇÃO MENSAL (R\$)

SOMA	MÉDIA
18	2
22	2
33	3
16	1
16	1
-	-
-	-
-	-
-	-
105	9



OPERADOR DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

COPASA

Volume Água	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	SOMA	MÉDIA
Medido	28.331	25.792	34.663	29.160	32.343	35.107	34.979	34.492	36.002	38.523	37.715	35.244	402.351	33.529

COMPONENTES DO CUSTO ECONÔMICO TOTAL

CUSTO ECONOMICO DOS SERVIÇOS - corrigidos (R\$/ano)	392.599,75
INVESTIMENTOS PREVISTOS, CONFORME CONVALES - corrigidos (R\$/ano)	299.434,02
DESPESAS COM AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE GERENCIAMENTO (R\$/ano)	34.601,69
DESPESAS COM O CO-FATURAMENTO (R\$/ano)	84.604,00
CUSTO ECONOMICO TOTAL (R\$/ano)	811.239,46
VOLUME DE ÁGUA (m³/ano)	402.351,00
VBR _{TRSD} (R\$/m³)	2,0162

TOTAL DE ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 20 FUNCIONÁRIOS - RAIS (2023)	20 a 49	50 a 99	100 a 249	250 a 499	500 a 999	1000 ou Mais	TOTAL
	3	1	0	0	0	0	4

HÁ ECONOMIDADE PARA A COBRANÇA COMO PREÇO PÚBLICO ? SIM
VOLUME DE RESÍDUOS ESTIMADO PARA OS GRANDES GERADORES (m³/ano) **N/A**
CUSTO ECONÔMICO A SER RECUPERADO POR PREÇO PÚBLICO GDES GERADORES (R\$/ar **N/A**

NÃO

PREÇO PÚBLICO TÍPICO A SER COBRADO DOS GRANDES GERADORES RESPONSÁVEIS POR 200 LITROS DIÁRIOS (R\$/MÊS)	N/A
---	------------

VALOR RESTANTE DO CUSTO ECONÔMICO A SER ARRECADADO PELA TRSD (R\$/ano) **811.239,46**

	VBR	MULTIPLICADOR
ECONOMIA SOCIAL	1,6130	0,800
ECONOMIA RESIDENCIAL	1,9154	0,950
VBR_{TRSD} (R\$)	2,0162	2,0162
ECONOMIA PÚBLICA	2,0162	1,000
ECONOMIA COMERCIAL	3,2260	1,600
ECONOMIA INDUSTRIAL	3,2260	1,600

Valor Medio Domicílios até 15m³ água		
Faixa (m³)	Social	Residencial
0 a 5	5,02	5,81
5 a 10	13,11	15,13
10 a 15	20,53	24,34
Média 0 a 15	13,48	14,10

ARRECAÇÃO NECESSÁRIA TRSD (R\$)	811.239,46	
ARRECAÇÃO SOCIAL	153.584,88	
ARRECAÇÃO RESIDENCIAL	524.842,80	
ARRECAÇÃO PÚBLICA	38.633,33	
ARRECAÇÃO COMERCIAL	94.212,02	
ARRECAÇÃO INDUSTRIAL	13.107,23	% Arrecadado
TOTAL ARRECAÇÃO	824.380,26	101,620%

ARRECADAÇÃO NECESSÁRIA
811.239,46 R\$/ano
 ARRECADAÇÃO PREÇO PÚBLICO
N/A R\$/ano
 ARRECADAÇÃO TRSD
811.239,46 R\$/ano

ARRECADAÇÃO TRSD		
ECONOMIA	(R\$)	%
SOCIAL	153.584,88	18,6%
RESIDENCIAL	524.842,80	63,7%
PÚBLICA	38.633,33	4,7%
COMERCIAL	94.212,02	11,4%
INDUSTRIAL	13.107,23	1,6%
TOTAL	824.380,26	

82,3% Arrecadação Social e Residencial